



CONTRATO DE RATEIO

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, os Municípios Consorciados, **AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, BOM SUCESSO DO SUL, CAPANEMA, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA D'OESTE, MANFRINÓPOLIS, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PALMAS, PATO BRANCO, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DE SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA ISABEL DO OESTE, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, SÃO JOÃO, SÃO JORGE DO OESTE, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VERÊ e VITORINO**, representados pelos Prefeitos Municipais que ao final subscrevem, amparados em suas Leis Municipais que ratificam o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, bem como nas Leis Municipais que autorizam o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR**, neste ato representado pelo Sr. Luiz Fernando Bandeira, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual, reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal do Consórcio de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) *per capita*, com base no Censo/IBGE/2010, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal da Rede Urgências Sudoeste do Paraná, para o exercício financeiro de 2013 estima a receita e fixa a despesa em R\$ **14.798.512,08** (quatorze milhões, setecentos e noventa e oito mil e quinhentos e doze reais e oito centavos).

A receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições dos Municípios filiados e repasses da União e Estado, aplicações financeiras, recursos de multas e juros e outras receitas diversas, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Patrimonial	60.000,00
Transferências Correntes	14.738.512,08
Transferências de Capital	0,00
TOTAL DA RECEITA	14.798.512,08

O valor ora definido destina-se a cobrir despesas definidas no orçamento de cada Município **CONTRATADO** para o ano de 2013, consistentes: gasto com pessoal em geral, diárias locomoções, telefone e serviços de comunicação em geral, luz, água, material administrativo/ limpeza/ consumo, contratos de prestadores de serviços, enfim, todas as despesas para a manutenção do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O rateio consiste na contribuição calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos serviços prestados individualmente a cada **CONTRATANTE**, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101/2000;
- Emitir boleto bancário encaminhando-o ao ente **CONTRATANTE**, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, sempre que os recursos per capita repassados do Fundo de Participação dos Municípios forem insuficientes;
- Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Rateio. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica.
- Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição da **CONTRATADA**.

II – Compete aos Municípios **CONTRATANTES**:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Emitir documento que autorize o repasse direto dos valores do Fundo de Participação dos Municípios ao Consórcio;
- c) Pagar os valores mensais excedentes, mediante boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelos Municípios CONTRATANTES está distribuído conforme tabela abaixo:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$-0,79 (setenta e nove centavos), em 12 (doze) parcelas anuais. As parcelas de custeio devem ser pagas, a primeira, até o dia 16/01/2013, e as demais, até o dia 10 de cada mês, mediante quitação dos boletos entregues pelo CIRUSPAR, sendo que após o 5º dia de inadimplemento os boletos estarão sujeitos a protesto pelo CIRUSPAR.

O inadimplemento neste prazo incidirá no pagamento de cláusula penal de 2% do valor do boleto, acrescido de juros de 0,16% ao dia de atraso.

Neste ano de 2013, os Representantes do Poder Executivo dos Municípios consorciados comprometem-se a encaminhar às respectivas Câmaras Municipais projeto de lei que autorize a transferência direta de recursos do Fundo de Participação dos Municípios para o Consórcio mensalmente, no montante abaixo descrito, sendo que, a partir da publicação da referida lei autorizativa, os pagamentos serão feitos pelo repasse direto dos recursos do FPM, na forma da lei, e não mais por boleto bancário.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	MANUTENÇÃO Parcela mensal	Valor Anual
	587.505	0,79 per capita/mês	
Ampére	17.308	13.673,32	R\$ 164.079,84
Barracão	9.735	7.690,65	R\$ 92.287,80
Bela Vista do Caroba	3.945	3.116,55	R\$ 37398,60
Boa Esperança do Iguaçu	2.764	2.183,56	R\$ 26.202,72
Bom Jesus do Sul	3.796	2.998,84	R\$ 35.986,08
Bom Sucesso do Sul	3.293	2.601,47	R\$ 31.217,64
Capanema	18.526	14.635,54	R\$ 175.626,48
Chopinzinho	19.679	15.546,41	R\$ 186.556,92
Clevelândia	17.240	13.619,60	R\$ 163.435,20
Coronel Domingos Soares	7.238	5.718,02	R\$ 68.616,24
Coronel Vivida	21.749	17.181,71	R\$ 206.180,52
Cruzeiro do Iguaçu	4.278	3.379,62	R\$ 40.555,44
Dois Vizinhos	36.179	28.581,41	R\$ 342.976,42
Enéas Marques	6.103	4.821,37	R\$ 57.856,44
Flor da Serra do Sul	4.726	3.733,54	R\$ 44.802,48
Francisco Beltrão	78.943	62.364,97	R\$ 748.379,64
Honório Serpa	5.955	4.704,45	R\$ 56.543,40
Itapejara do Oeste	10.531	8.319,49	R\$ 99.833,88
Manfrinópolis	3.127	2.470,33	R\$ 29.643,96
Mangueirinha	17.048	13.467,92	R\$ 161.615,04
Mariópolis	6.268	4.951,72	R\$ 59.420,64
Marmeleiro	13.900	10.981,00	R\$ 131.772,00
Nova Esperança do Sud.	5.098	4.027,42	R\$ 48.329,04
Nova Prata do Iguaçu	10.377	8.197,83	R\$ 98.373,96
Palmas	42.888	33.881,52	R\$ 406.578,24
Pato Branco	72.370	57.172,30	R\$ 686.067,60
Pérola do Oeste	6.761	5.341,19	R\$ 64.094,28
Pinhal de São Bento	2.625	2.073,75	R\$ 24.885,00
Planalto	13.654	10.786,66	R\$ 129.439,92
Pranchita	5.628	4.446,12	R\$ 53.353,44
Realeza	16.338	12.907,02	R\$ 154.884,24
Renascença	6.812	5.381,48	R\$ 64.577,76
Salgado Filho	4.403	3.478,37	R\$ 41.740,44
Salto do Lontra	13.689	10.814,31	R\$ 129.771,72
Santa Izabel do Oeste	13.132	10.374,28	R\$ 124.491,36
Santo Antônio do Sud.	18.893	14.925,47	R\$ 179.105,64
São João	10.599	8.373,21	R\$ 100.478,52
São Jorge do Oeste	9.085	7.177,15	R\$ 86.125,80
Saudade do Iguaçu	5.028	3.972,12	R\$ 47.665,44
Sulina	3.394	2.681,26	R\$ 32.175,12

Verê	7.878	6.223,62	R\$ 74.683,44
Vitorino	6.513	5.145,27	R\$ 61.743,24
	587.496	464.121,84	R\$ 5.569.462,08

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA promoverá mensalmente, o encontro de contas relativo às contribuições. Na ocorrência de gasto superior ao aqui previsto, emitirá boleto relativo à diferença e encaminhará ao Município CONTRATANTE para o respectivo empenho e pagamento. Na ocorrência de gasto inferior ao aqui previsto, a CONTRATADA automaticamente procederá a compensação no mês seguinte, com a consequente redução do valor mensal a este título aqui contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONTRATADA promoverá o encontro de contas mensalmente referente ao ônus dos servidores cedidos, onde tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar a compensação com obrigações previstas neste contrato de rateio

PARÁGRAFO TERCEIRO:

É de exclusiva responsabilidade do Município CONTRATANTE a previsão ou remanejamento de verba para fazer as diferenças devidas em razão de gastos superiores ao previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em janeiro de 2013 e terminando em dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) do potencial de votos do Consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada em 11/01/2013.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, ficará apropriada como receita deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Pato Branco, 11 de janeiro de 2013.

Luiz Fernando Bandeira

Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná (CIRUSPAR)

Município	Prefeito
AMPERE	Hélio Manoel Alves
BARRAÇÃO	Marco Aurélio Zandoná
BELA VISTA DA CAROBA	Dilso Storch
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	Prefeito Claudemir Freitas
BOM JESUS DO SUL	Orasil Cezar Bueno da Silva
BOM SUCESSO DO SUL	Antonio Celso Pilonetto
CAPANEMA	Lindamir Maria de Lara Denardin
CHOPINZINHO	Leomar Bolzani
CLEVELÂNDIA	Alvaro Felipe Valério
CORONEL DOMINGOS SOARES	Valdir Pereira Vaz
CORONEL VIVIDA	Frank Ariel Schiavini
CRUZEIRO DO IGUAÇU	Luiz Alberi Kastener Pontes
DOIS VIZINHOS	Raul Camilo Isotton
ENÉAS MARQUES	Maikon André Parzianello
FLOR DA SERRA	Lucinda Ribeiro de Lima Rosa
FRANCISCO BELTRÃO	Antonio Cantelmo Neto
HONÓRIO SERPA	Prefeito Rogério Antonio Benin
ITAPEJARA DO OESTE	Eliandro Luiz Pichetti
MANFRINÓPOLIS	Claudio Gubert
MANGUEIRINHA	Albari Guimorvan Fonseca dos Santos
MARIÓPOLIS	Mário Eduardo Lopes Paulek

MARMELEIRO	Prefeito Luiz Fernando Bandeira
NOVA ESPERANÇA SUD.	Jair Stange
NOVA PRATA DO IGUAÇU	Adroaldo Hoffelder
PALMAS	João de Oliveira
PATO BRANCO	Augustinho Zucchi
PÉROLA DO OESTE	Alcir Valentin Pigoso
PINHAL DE SÃO BENTO	Argeu Antonio Geitenes
PLANALTO	Prefeito Marlon Fernando Kuhn
PRANCHITA	Prefeito Marcos Michelin
REALEZA	Milton Andreolli
RENASCENÇA	Lessir Canan Bortoli
SALGADO FILHO	Prefeito Alberto Arisi
SALTO DO LONTRA	Maurício Baú
SANTA IZABEL D'OESTE	Moacir Fiamoncini
STO. ANTONIO DO SUDOESTE	Prefeito Ricardo Antonio Ortiña
SÃO JOÃO	Altair José Gasparetto
SÃO JORGE DO OESTE	Lorimar Luiz Gaio
SAUDADE DO IGUAÇU	Mauro Cesar Cenci
SULINA	Almir Maciel Costa
VERÊ	Adão Carlos dos Santos
VITORINO	Juarez Votri